



## CONTRATO Nº 61/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.202.851/0001-18, com sede na Rua Pedro Cadena, nº 161, Bairro João de Luca, Município de Ametista do Sul/RS, Telefone: (55) 9.96108026, E-mail: [jacogranoski2@gmail.com](mailto:jacogranoski2@gmail.com), representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Jaco Stefainski Granoski, portador do RG nº xx816894xx e CPF nº xxx.785.050-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato, oriundo do Processo nº 40/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024, de 29/04/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024, de 30/04/2024.

**1.2.** Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Horas	Serviços de Trator Esteira.	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 135.000,00</b>

**1.3.** As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**2.1.1.** Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

**2.1.2.** Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

**2.1.3.** Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

**2.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

**2.2.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviços(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

**2.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**3.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

**3.2.** Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

**3.3.** Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

**4.2.** A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

**4.3.** Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

**6.2.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

**6.3.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

**6.4.** Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

**6.5.** Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

**6.6.** A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

**6.7.** Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

**6.8.** Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

**6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

**6.10.** Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

**6.11.** Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





**6.12.** A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

**6.13.** O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

**6.14.** Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

**7.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**8.1.1.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**8.1.2.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**8.1.3.** Por decisão arbitral ou judicial.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**10.2.** A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JACO STEFAINSKI GRANOSKI**  
Granoski Terraplenagem Ltda  
Contratada

**EDERSON LUIZ LIPKE**  
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito  
Gestor do Contrato

**RENATO ROBERTO WACHHOLZ**  
Testemunha e Fiscal do Contrato

**BRAULIO CESAR PILLECO**  
Testemunha e Fiscal do Contrato

Assinado por 5 pessoas: RENATO WACHHOLZ, EDERSON LIPKE, LUÍS HENRIQUE KITTEL, BRAULIO PILLECO e JACO STEFAINSKI GRANOSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/8E42-38C4-764A-4860> e informe o código 8E42-38C4-764A-4860





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E42-38C4-764A-4860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 06:21:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:11:27 (GMT-03:00)  
Papel: Ordenador da despesa  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:05:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:45:43 (GMT-03:00)  
Papel: Fiscal da ata srp  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JACO STEFAINSKI GRANOSKI (CPF 003.XXX.XXX-41) em 13/05/2024 15:31:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/8E42-38C4-764A-4860>